

# IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

---

**À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES**

**Ref.:** Edital de Pregão Eletrônico Nº 008/2025 – Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Exames Radiológicos.

---

**GOLD RADIOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.382.2265/0001-02, REPRESENTADA POR EDMAR DANTAS DA SILVA, CPF: 368902918-08, com sede na Rua Raul Curupana, 1182A, Ribeirão do Pinhal – PR, e-mail gold.radiologia@gmail.com, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no item 10.1 do Edital em epígrafe e na Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

## 1. INTRODUÇÃO

---

O presente Edital de Pregão Eletrônico Nº 008/2025 tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de exames radiológicos. A empresa impugnante, Gold Radiologia Ltda., atua no ramo e possui interesse em participar do certame, contudo, identificou pontos no instrumento convocatório que, em sua atual redação, podem comprometer a isonomia, a competitividade e a legalidade do processo licitatório, especialmente no que tange à contratação de profissionais técnicos em radiologia.

## 2. DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO: AUSÊNCIA DE QUANTITATIVO DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA E SEUS IMPACTOS

---

O Edital, em sua seção de especificações técnicas e qualificação técnica, exige a comprovação de que a empresa licitante possua em seu quadro de profissionais “Técnicos em Radiologia que possuem Número no conselho Regional de Técnicos em Radiologia – CRTR” (item 7.21.4, alínea ‘d’ e item 14.33 do Termo de Referência). No entanto, **não especifica a quantidade mínima de técnicos em radiologia necessária para atender à demanda de 24 horas/dia, todos os dias da semana, com estimativa de até 1.000 exames mensais**, conforme previsto no item 5 do Termo de Referência.

A ausência de tal quantitativo é uma falha grave que gera incerteza e pode levar a uma disputa injusta entre as empresas concorrentes. Além disso, o Edital não especifica se os técnicos em radiologia deverão atuar em regime presencial ou de sobreaviso, o que impacta diretamente o dimensionamento da equipe e os custos envolvidos. A profissão de Técnico em Radiologia é regulamentada por legislação específica que estabelece uma jornada de trabalho diferenciada, o que impacta diretamente a composição da equipe necessária para a prestação contínua dos serviços.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGULAMENTAR

---

A jornada de trabalho dos Técnicos em Radiologia é regida pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, e pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986. O Art. 14 da Lei nº 7.394/85 é claro ao dispor que:

*“Art. 14 - A jornada de trabalho dos profissionais abrangidos por esta Lei será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.” [1]*

Este dispositivo legal visa proteger a saúde dos profissionais que lidam diretamente com radiações ionizantes, limitando sua exposição e garantindo condições de trabalho adequadas. O Decreto nº 92.790/86, que regulamenta a referida lei, reitera essa jornada especial.

Além da legislação federal, as Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) da categoria, como as negociadas pelo Sindicato dos Técnicos em Radiologia do Estado do Espírito

Santo (SINTRES), reforçam essa jornada de 24 horas semanais e estabelecem outras condições de trabalho, como adicionais de insalubridade e periculosidade, e descanso remunerado. A não observância dessas normas pode acarretar passivos trabalhistas significativos para a empresa contratada e, conseqüentemente, para a Administração Pública, que pode ser responsabilizada subsidiariamente.

## 4. DOS PREJUÍZOS À CONCORRÊNCIA E À ECONOMICIDADE

---

A omissão do Edital quanto ao quantitativo mínimo de técnicos em radiologia prejudica a concorrência e a economicidade do pregão pelos seguintes motivos:

a) **Disputa Injusta:** Empresas que trabalham de forma correta, respeitando a carga horária legal e convencional dos técnicos em radiologia (24 horas semanais), precisam dimensionar suas equipes de forma a cobrir a demanda de 24 horas por dia, 7 dias por semana. Isso implica na contratação de um número maior de profissionais para garantir a continuidade do serviço sem exceder a jornada permitida. Empresas que desconsideram essa exigência legal podem apresentar propostas com custos de mão de obra artificialmente reduzidos, baseando-se em jornadas de trabalho ilegais (ex: 44 horas semanais), o que lhes confere uma vantagem indevida e desleal na disputa.

b) **Brecha para Subcontratação Irregular e Desrespeito às Leis Trabalhistas:** A falta de especificação do quantitativo abre brecha para a subcontratação irregular de profissionais ou para a imposição de jornadas de trabalho excessivas, desrespeitando a legislação trabalhista da categoria. Isso não só precariza as relações de trabalho, como também expõe a Administração Pública a riscos jurídicos e reputacionais, uma vez que a Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 117, § 1º, estabelece a responsabilidade da Administração pela fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por parte da contratada.

c) **Comprometimento da Economicidade:** Propostas baseadas em custos de mão de obra subdimensionados ou em desrespeito à legislação trabalhista não refletem a real exequibilidade do contrato. A contratação de uma empresa que não cumpre as normas trabalhistas pode resultar em futuras ações judiciais, multas e interrupção dos serviços, gerando custos adicionais e prejuízos à Administração, que terá que arcar com as consequências da inexecução contratual ou da responsabilização subsidiária.

## 5. DA SUGESTÃO DE PLANILHA DE CUSTOS FIXA E DIMENSIONAMENTO DE EQUIPE

---

Para garantir a isonomia, a legalidade e a exequibilidade das propostas, a impugnante sugere que a Administração Pública inclua no Edital uma planilha de custos fixa ou, no mínimo, diretrizes claras para a formação de preços, que contemplem o dimensionamento adequado da equipe de técnicos em radiologia, considerando a jornada de 24 horas semanais por profissional. A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 23, § 1º, inciso II, e o Art. 26, § 1º, inciso I, preveem a possibilidade de exigência de planilhas de custos e formação de preços para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o que se aplica ao presente caso.

Adicionalmente, para coibir a quarteirização e garantir a estabilidade e os direitos dos trabalhadores, sugere-se que o edital indique expressamente que a empresa vencedora deverá contratar os técnicos em radiologia em regime de Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Para que a Administração tenha em mãos o valor mínimo exequível para essa prestação de serviço, é fundamental que o edital exija e anexe uma planilha de custos detalhada, indicando o custo de cada técnico em radiologia, incluindo todos os encargos trabalhistas, insumos e impostos inerentes à contratação e à execução do serviço.

Uma planilha de custos detalhada permitiria à Administração avaliar a exequibilidade das propostas, assegurando que os valores ofertados sejam compatíveis com os custos reais de uma prestação de serviço que respeite integralmente a legislação trabalhista e as normas da categoria. Isso evitaria propostas inexequíveis e garantiria que apenas empresas idôneas e que operam dentro da legalidade participem do certame.

Para um serviço que opera 24 horas por dia, 7 dias por semana, com jornada de 24 horas semanais por técnico, o dimensionamento mínimo da equipe de técnicos em radiologia deveria ser de 7 (sete) profissionais por posto de trabalho, para cobrir todos os turnos e folgas, sem exceder a jornada legal de cada um. A ausência dessa especificação permite que empresas apresentem propostas com um número insuficiente de profissionais, o que inviabiliza a execução do serviço dentro da legalidade.

## 6. DO PEDIDO

---

Diante do exposto, a Gold Radiologia Ltda. requer a Vossa Senhoria que:

- a) **Acolha a presente Impugnação** ao Edital de Pregão Eletrônico N° 008/2025.
- b) **Retifique o Edital**, incluindo a especificação do quantitativo mínimo de técnicos em radiologia necessários para a execução dos serviços, considerando a jornada de 24 horas semanais por profissional, bem como a necessidade de apresentação de planilha de custos e formação de preços detalhada, que demonstre a observância da legislação trabalhista e das normas da categoria.
- c) **Inclua no Edital a exigência de que a empresa vencedora contrate os técnicos em radiologia em regime de Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, a fim de coibir a quarteirização e garantir a estabilidade e os direitos dos trabalhadores.
- d) **Anexe ao Edital uma planilha de custos detalhada**, indicando o custo de cada técnico em radiologia com seus encargos trabalhistas, insumos e impostos, para que a Administração tenha em mãos o valor mínimo exequível para essa prestação de serviço.
- e) **Publique a retificação do Edital** e, se necessário, reabra o prazo para apresentação de propostas, a fim de garantir a ampla competitividade e a isonomia do certame.
- f) **Retifique o Edital para especificar claramente a modalidade de atuação dos técnicos em radiologia (presencial ou sobreaviso)**, a fim de permitir um dimensionamento de equipe e precificação adequados por parte dos licitantes.

Nestes termos, Pede deferimento.

Ribeirão do Pinhal – PR, 20 de agosto de 2025.

---

**GOLD RADIOLOGIA LTDA.** CNPJ: 17.382.265/0001-02

---